



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281 /2021

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DE DEFESA DOS ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**A CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ - CEARÁ APROVOU O
SEGUINTE PROJETO DE INDICAÇÃO.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú - COMPAM, entidade de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e de defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú:

I - Atuar:

- a) na proteção e na defesa dos animais, quer sejam eles domésticos ou pertencentes à fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e de defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município de Maracanaú, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VII - propor alterações legislativas referentes à criação, o transporte, a manutenção e a comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito aos seus direitos legítimos e legais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei em que disciplina a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cães e gatos no Município de Maracanaú;

X - desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XI - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, entre outras;

XII - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

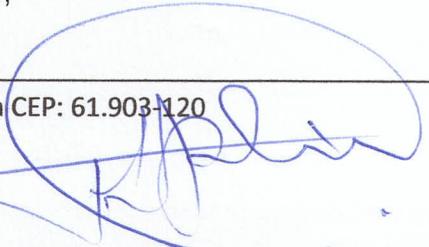
I - Secretaria de Educação Municipal;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

III - Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú ;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI- Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VII – Cultura e Turismo;

VIII – Juventude e Lazer;

IX - Universidades com sede no município, que tenham curso de Medicina Veterinária;

X - Entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais;

XI - Associações de Moradores da cidade de Maracanaú;

XII – Representantes de clinicas e Pet shop da cidade de Maracanaú.

Parágrafo único. Cada entidade eleita indicará o conselheiro titular e seu respectivo suplente.

Art. 4º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Art. 5º Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§1º. A convocação será feita por escrito, enviada por correio ou para o endereço eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Rio Branco serão tomadas com aprovação da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, contando com o Presidente, que terá o voto de minerva.

§3º. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares e gestores, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros na primeira reunião ordinária, mediante votação, com alternância entre membros



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

governamentais e não governamentais, sendo constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 8º Serão substituídas do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú as entidades de que tratam os incisos IX a XII do art. 3º, que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo em caso de justificativa comunicada com antecedência.

Art. 9º A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a substituição de outra entidade, a fim de manter inalterado o número de membros do Conselho, bem como a sua constituição.

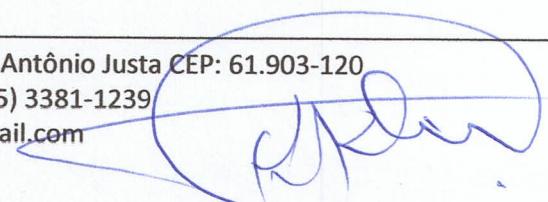
Art. 10º. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de seus programas.

Parágrafo único. Também podem ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil organizada e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor ideias.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú serão tomadas pelo Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado na segunda reunião ordinária.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

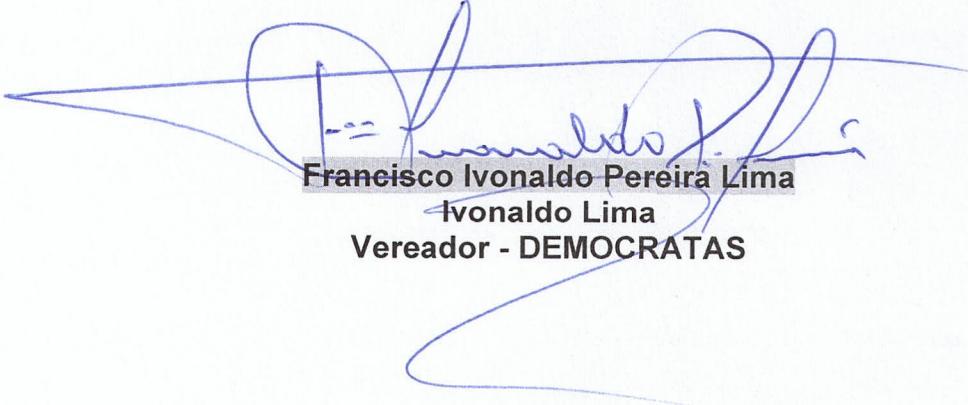
Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 15. O Poder Executivo, nos termos de regulamentação própria, prestará apoio financeiro e operacional, a fim de garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais de Maracanaú.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do presente projeto de indicação correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - DEMOCRATAS



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Maracanaú, órgão consultivo, ou seja, instituído para dar conselhos, pareceres e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas e ações do governo que visem a proteção e defesa dos animais na cidade de Maracanaú.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais atuará na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais.

Exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais. Incentivando a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

A presente propositura fundamentou-se na Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais e também na íntima relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e o meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade maracanauense.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas criminosas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos

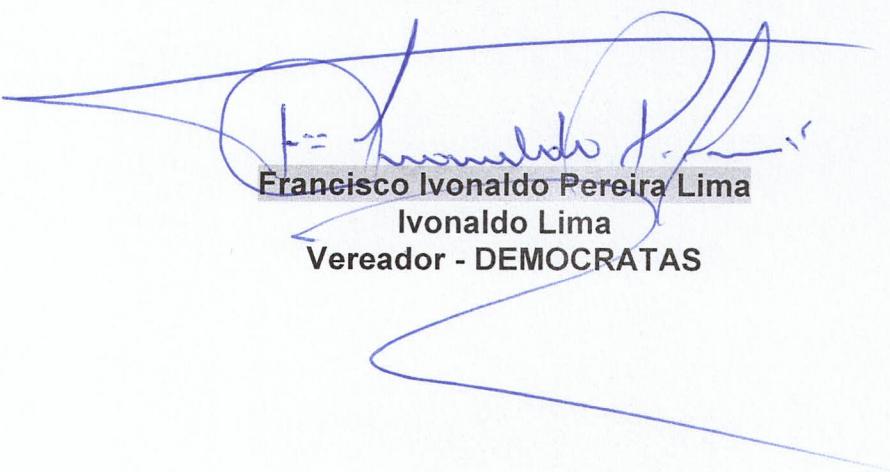


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Tem-se tornando uma elogiável tendência em vários municípios a criação de Conselhos de Proteção e Defesa dos Animais. A sociedade civil organizada não pode ficar tratando com descaso, ou deixando de tratar, essa importante questão dos municípios: o respeito com os animais. Diante do exposto, renovo meu respeito e consideração aos meus pares, e peço apoio para a aprovação desta Indicação..

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - DEMOCRATAS